

=LEI Nº 2.452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO, para o exercício de 2006".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2006, estima a RECEITA em R\$43.325.000,00 (quarenta e três milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Incluem-se, no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$2.425.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES		37.056.000,00	
Receita Tributária	3.559.000,00		
Receitas de Contribuições	336.000,00		
Receita Patrimonial	700.000,00		
Receita Agropecuária	21.000,00		
Receita Industrial	6.000,00		
Receita de Serviços	840.000,00		
Transferências Correntes	30.142.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.452.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		3.844.000,00	
Alienação de Bens	84.000,00		
Transferências de Capital	2.935.000,00		
Outras Transferências de Capital	825.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			40.900.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		2.425.000,00	
Receita de Contribuições	1.095.000,00		
Receita Patrimonial	1.325.000,00		
Outras Receitas Correntes	5.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.425.000,00
TOTAL GERAL			43.325.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a autarquia e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	850.000,00
04 - Administração	3.976.300,00
08 - Assistência Social	1.837.380,00
09 - Previdência Social	725.000,00
10 - Saúde	5.831.280,00
12 - Educação	14.095.790,00
13 - Cultura	210.000,00
15 - Urbanismo	4.710.400,00
17 - Saneamento	3.938.200,00
18 - Gestão Ambiental	88.680,00
20 - Agricultura	354.190,00

23 - Comércio e Serviços	900.000,00
26 - Transportes	2.294.200,00
27 - Desporto e Lazer	291.580,00
28 - Encargos Especiais	622.000,00
99 - Reserva de Contingência	175.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.900.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	2.065.000,00
Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.425.000,00
TOTAL GERAL	43.325.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	850.000,00
122 - Administração Geral	2.888.300,00
123 - Administração Financeira	1.297.180,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	76.780,00
244 - Assistência Comunitária	1.760.600,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	725.000,00
301 - Atenção Básica	5.351.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	375.000,00
304 - Vigilância Sanitária	105.280,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.624.550,00
361 - Ensino Fundamental	7.389.200,00
362 - Ensino Médio	1.157.480,00
363 - Ensino Profissional	273.320,00
364 - Ensino Superior	525.000,00
365 - Educação Infantil	2.842.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	54.680,00
367 - Educação Especial	20.380,00
392 - Difusão Cultural	210.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.853.240,00
452 - Serviços Urbanos	2.857.160,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.938.200,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	88.680,00
606 - Extensão Rural	354.190,00
695 - Turismo	900.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.294.200,00
812 - Desporto Comunitário	291.580,00
843 - Serviços da Dívida Interna	622.000,00
999 - Reserva de Contingência	175.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.900.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	288.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.777.000,00
999 - Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.425.000,00
TOTAL GERAL	43.325.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	29.771.210,00
Despesas de Capital	10.953.790,00
Reserva de Contingência	175.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.900.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	2.005.000,00
Despesas de Capital	60.000,00
Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.425.000,00
TOTAL GERAL	43.325.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- Poder Legislativo	850.000,00
2- Poder Executivo	1.445.460,00
3- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.081.840,00
4- Secretaria Municipal da Cidadania	1.808.380,00
5- Secretaria Municipal da Saúde	5.831.280,00
6- Secretaria Municipal da Educação e Cultura	15.497.370,00
7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	10.942.800,00
8- Coordenadoria de Gestão Ambiental	88.680,00
9- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	354.190,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.900.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-IPREMO	2.425.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.425.000,00
TOTAL GERAL	43.325.000,00

ARTIGO 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Abrir crédito suplementar à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

VII - Abrir créditos suplementares à conta de recursos proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 24, do anverso da folha 63 ao verso da folha 64, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento